



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.613 de 09 de março de 2005.

Dispõe sobre autorização de cessão de servidores públicos, formalização de convênios e contratação de pessoal para prestação de serviços na cadeia pública local.

O Povo do Município de Rio Casca, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão de servidores municipais a órgãos da administração direta e indireta da União, do Estado de Minas Gerais e a entidades privadas sem fins lucrativos.

§1º. - Os órgãos e entidades a que se refere o *caput* deste artigo devem, obrigatoriamente, manter sua sede ou unidade de funcionamento no Município de Rio Casca.

§2º. - A cessão de que trata este artigo incluirá servidores efetivos, estáveis, ocupantes de cargo em comissão ou contratados na forma disposta no art. 37, IX da Constituição Federal de 1988;

§3º. - A cessão será efetivada mediante expedição de portaria baixada pelo Prefeito Municipal.

§4º. - O servidor municipal cedido somente poderá recusar a prestar serviços ao órgão ou entidade beneficiada nas seguintes hipóteses:

I - Desvio de função;

II - Alteração da lotação em localidade diversa da qual se encontrava vinculado, considerada a localidade como sendo a sede do Município, Distrito de Jurumirim, Povoado de Vista Alegre ou Zona Rural do Município.

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante a reconhecida excepcionalidade e interesse público, nos termos do art. 37, IX da CF/88, a realizar a contratação de 04 (quatro) carcereiros para atendimento da cadeia pública estadual localizada no Município.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo será realizada por período de até 12 (doze) meses, renováveis por igual período, não podendo ultrapassar o período máximo de 48 (quarenta e oito meses), observado a remuneração mensal de até R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios de cooperação mútua com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Tribunal Regional Eleitoral, Secretaria de Defesa Social do Estado de Minas Gerais, através da Delegacia de Polícia Civil, associações civis sem fins lucrativos sediadas no Município e demais órgãos da administração direta e indireta da União e do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de fevereiro de 2005.

Rio Casca, 09 de março de 2005.

  
José Maria de Souza Cunha  
Prefeito Municipal